

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 30/CLPQ/AT/2020**

PROGRAMA DO CONCURSO

Autoridade Tributária e Aduaneira

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A ADMINISTRAÇÃO DAS FIREWALLS DE
WEBSERVICES IBM WEBSHERE DATAPOWER SOA APPLIANCES**

ÍNDICE	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso.....	3
Artigo 6.º - Leilão eletrónico	4
Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica	4
Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	4
Artigo 10.º - Documentos da candidatura.....	5
Artigo 11.º - Prazo e modo para a apresentação das candidaturas	5
Artigo 12.º - Análise das Candidaturas.....	5
Artigo 13.º - Relatório preliminar da fase de qualificação.....	5
Artigo 14.º - Audiência prévia	5
Artigo 15.º - Relatório final da fase de qualificação	5
Artigo 16.º - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite	6
CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	6
Artigo 17.º - Documentos que constituem as propostas.....	6
Artigo 18.º - Critério de adjudicação	7
Artigo 19.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas	9
Artigo 20.º - Audiência prévia	9
Artigo 21.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas.....	9
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	9
Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação.....	9
Artigo 23.º - Documentos de habilitação	10
Artigo 24.º - Redução do contrato a escrito.....	10
Artigo 25.º - Caução	10
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 26.º - Encargos	11
Artigo 27.º - Legislação aplicável.....	11

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto aquisição de serviços de informática para a administração das firewalls de webservices IBM WebSphere DataPower SOA Appliances, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 72253200-5 Serviços de Apoio a Sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sito na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Saphety, cujo *link* é: <https://login.saphety.com/en/gov/>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na morada indicada no ponto 1, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 12 de outubro de 2020, pela Sra. Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada.

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação no Diário da República, fundamenta-se nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica saphety, através do endereço: <https://login.saphety.com/en/gov/> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 7.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179º do CCP
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica.

Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser constituída, no mínimo, por 1 (um) recurso, com o perfil de administrador de IBM WebSphere DataPower SOA Appliances.
2. O perfil de administrador de IBM WebSphere DataPower SOA Appliance é constituído pelos seguintes requisitos, cumulativamente:
 - a) Experiência profissional mínima de 4 anos em administração de soluções de segurança de webservices;
 - b) Formação específica em administração de IBM WebSphere DataPower SOA Appliances; e
 - c) Experiência em instalação e administração de soluções baseadas em IBM WebSphere DataPower SOA Appliances com um mínimo de 100 webservices em produção, nos últimos cinco anos.

Artigo 9.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:

- a) *Curriculum vitae* do(s) recurso(s) identificado(s) com o perfil de administrador de IBM WebSphere DataPower SOA Appliances, com indicação da experiência e formação específica, conforme referido no artigo anterior.
- b) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos referidos no nas alíneas b) e c) do artigo anterior.

Artigo 10.º- Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pela declaração do Anexo V ao CCP.
2. Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da candidatura, a forma de obrigar, prevista para o candidato em apreço (certidão permanente, procuração e outros), observado o artigo 168.º do CCP.

Artigo 11.º- Prazo e modo para a apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 9º dia, observada a data do envio do anúncio para publicação em Diário da República, conforme referido no artigo 173º do CCP.
 - b) Prazo validade das candidaturas: 120 dias
 - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do <https://login.saphety.com/en/gov/>
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 12.º- Análise das Candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 13.º- Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 14.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 15.º- Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 16.º- Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 66 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica exigidos no programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187º.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do 9º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 190º do CCP.

CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 17.º- Documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do Anexo I ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
 - d) Documentos do(s) recurso(s) afeto(s) à prestação dos serviços, como curricula e certificados, que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 2.ª do caderno de encargos do presente procedimento.
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) O preço total da proposta, S/IVA;
 - b) A identificação dos elementos da equipa a alocar à prestação dos serviços com indicação do respetivo perfil, anos de experiência devidamente comprovados;
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 18.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa densificada pelos fatores constantes na seguinte tabela:

Fatores	Coefficiente de Ponderação
Preço total da proposta (PT)	60%
Adequação Equipa (AE)	40%

1.1. Preço total da proposta (PT):

- a) Este fator visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelo concorrente.
- b) A pontuação do fator (PT) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PT = \left[1 - \frac{PP}{PB} \right] \times 100$$

Em que:

PP = preço da proposta apresentada;

PB = preço base;

Para valoração dos fatores, será utilizada uma escala de 0 a 100 pontos.

Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.

1.2. Adequação Equipa (AE)

- a) Este fator será avaliado numa escala de 0 a 100 pontos e é densificado pelos seguintes subfactores:
 - Anos de experiência em instalação e administração de soluções baseadas em IBM WebSphere DataPower SOA Appliances com um mínimo de 100 webservices em produção (**SE**)
 - Curso de Formação Profissional em administração de IBM WebSphere DataPower SOA Appliances (**CP**).

Subfatores	Valoração de 0 a 100 pontos		Coeficiente de ponderação
(SE)	SE =5 anos	0	80%
	SE > 5 anos	100	
(CP)	CP=1 Curso	0	20%
	CP > 1 Curso	100	

a) A pontuação de cada subfactor será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$SE \text{ ou } CP(1)(2)(3) = (Vx + Vy + Vz \dots) / n$$

em que:

Vx, Vy, Vz = Valoração atribuída à SE e CP de cada recurso

n = Número dos recursos

b) A pontuação a atribuir ao fator AE será apurada de acordo com o seguinte:

$$AE = SE \times 80\% + CP \times 20\%$$

1.3. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PT \times 60\% + AE \times 40\%$$

Em que:

CF é a pontuação final atribuída à proposta;

PT é a pontuação do fator preço total da proposta;

AE é a pontuação do fator Adequação Equipa.

A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

1.4. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- i. Maior pontuação no fator preço total da proposta (PT);
- ii. Maior pontuação no subfactor (SE) experiência em instalação e administração de soluções baseadas em IBM WebSphere DataPower SOA Appliances com um mínimo de 100 webservices em produção;
- iii. Maior pontuação no subfactor (CP) Curso de Formação Profissional em administração de IBM WebSphere DataPower SOA Appliances.

1.5. No caso de o empate ainda persistir será utilizado como critério de desempate a proposta que tenha sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 74º do CCP.

- 1.6. No caso de o empate ainda se verificar na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado através de sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço

Artigo 19.º- Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 20.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º- Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 22.º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.

Artigo 23.º- Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem apresentar, na plataforma <https://login.saphety.com/en/gov/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - Certidão comercial atualizada;
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 24.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 25.º- Caução

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 27.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação e respetiva legislação regulamentar.